



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 327, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Autoriza celebrar termo de convênio”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Areado autorizado a celebrar termo de convênio com a Fundação de Ensino Superior de Passos – FESP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.273.204/0001-00, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por Decreto Federal nº 87.741, de 25-10-1982, Lei Estadual nº 5.624, de 1-12-1970, e Lei Municipal nº 674, de 1-12-1965, visando o estabelecimento de programa de mútua colaboração, com a finalidade de permitir a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, a serem realizados no âmbito do Município, bem como outras modalidades de cooperação.

Art. 2º - Constituem obrigações entre as partes:

I – autorizar a participação de seus docentes e servidores técnico-administrativos nas atividades programadas, desde que não haja prejuízo de suas atividades normais;

II – propiciar a oportunidade para realização conjunto de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;

III – propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste programa;

IV – possibilitar o intercâmbio de conhecimentos científicos e tecnológicos decorrentes das atividades desenvolvidas pelos partícipes;

V – organizar, de comum acordo, cursos, treinamentos, reuniões técnicas, palestras e visitas;

VI – criar condições para a colaboração mútua de treinamento de seus servidores e no aprimoramento da capacitação técnico-científica dos partícipes;

VII – desenvolver pesquisas e incentivar práticas de proteção ao meio ambiente;

VIII – criar projetos com a finalidade de melhorar e valorizar as condições de vida da Comunidade de Areado e região, respeitando sua cultura e meio ambiente;

IX – permitir o acesso aos programas, cursos e demais atividades a serem desenvolvidas a quaisquer interessados, mediante o pagamento de mensalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A Conveniente concederá bolsas de estudo aos servidores do Município de Areado, que consistirá no desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da mensalidade fixada.

Art. 3º Fica o Município autorizado também a autorizar o uso de dependências físicas, bem como alocar pessoal de apoio e realizar despesas com fornecimento de alimentação ao corpo docente e técnico.

Art. 4º O prazo de vigência da cooperação é de, no mínimo, 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento, caso haja interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de dezembro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário Geral